



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 076/2021
DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

Câmara Municipal de Querência - MT

PROTÓCOLO GERAL 566/2021
Data: 30/09/2021 - Horário: 11:18
Legislativo

Institui e dispõe sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM no âmbito do Município de Querência-MT.

FERNANDO GORGEN, Prefeito do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Dinheiro Direto na Escola para as Escolas Públicas Municipais no âmbito do Município de Querência/MT – PDDEM.

Art. 2º - O Programa consiste na transferência de recursos financeiros do Poder Público Municipal diretamente para as Escolas Municipais através de Convênios celebrados com os Conselhos Deliberativos Escolares, devidamente regularizados e com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros se dará parceladamente com valor variável anual por aluno matriculado a depender da jornada escolar e por repasse fixo anual parcelado.

Art. 3º - Os recursos financeiros consistentes no repasse variável anual serão equivalentes à quantia de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) por aluno matriculado na rede de ensino da Educação Básica em tempo parcial, e de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) por aluno matriculado na rede de ensino da Educação Básica em tempo integral, sendo tal valor corrigido a cada dois anos conforme a Lei Nacional que regulamenta PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola – Federal).

§1º - Considera-se Educação Básica em tempo parcial a jornada escolar com duração de 04 (quatro) horas diárias durante o dia letivo e Educação Básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 07 (sete) horas diárias durante o dia letivo.

§2º - Compreende-se por dia letivo o dia compreendido no calendário escolar para magistério de aulas.

§3º - Compreende-se por jornada escolar o tempo total em que o aluno



permanece nas dependências da Escola, independentemente da permanência em sala de aula.

Art. 4º - Enquadram-se neste Programa as Escolas Municipais que possuem Conselhos Deliberativos constituídos.

Art. 5º - Os recursos financeiros consistentes no repasse variável anual terá como quantia total os valores definidos no art. 3º desta lei multiplicado pelo total de alunos da Escola, sendo o pagamento da quantia feito em 04 (quatro) parcelas iguais, trimestralmente.

Art. 6º - Os recursos financeiros consistentes no repasse fixo anual parcelado, será feito na quantia de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), em 04 (quatro) parcelas de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) a serem pagos trimestralmente e destinados ao custeio das despesas administrativas e financeiras (taxas de manutenção bancária, custos com correspondência, taxas cartorárias, multas e impostos) dos Conselhos da Comunidade Escolar, vinculado à unidade escolar correspondente.

Art. 7º - Poderá ser concedido ainda o repasse de recursos financeiros fixos anuais e parcelados para incentivo da prática desportiva com a compra de material esportivo. O valor fixado será de 04 (quatro) salários mínimos a serem pagos trimestralmente em 04 (quatro) parcelas, sendo de 01 (um) salário mínimo cada parcela.

Art. 8º - Poderá ser concedido ainda o repasse de recursos financeiros fixos anuais e parcelados para incentivo da leitura com a compra de bibliografias (não podendo ser coleção), assinaturas de periódicos (jornais; revistas e revistas em quadrinhos), o valor fixado será de 04 (quatro) salários mínimos a serem pagos em parcela única, juntamente com a primeira parcela do PDDEM.

Art. 9º - Poderá ser concedido em forma de incentivo à Projetos Pedagógicos devidamente avaliados e selecionados pela SEMEC, o repasse de recursos financeiros fixos anuais e parcelados, em que o valor fixado será de até 10 (dez) salários mínimos a serem pagos em parcela única, juntamente com a segunda parcela do PDDEM.

Art. 10 - Será concedido à todas as unidades escolares consideradas "Escolas do Campo", o repasse de recursos financeiros fixos anuais e parcelados para custear o deslocamento da equipe gestora da sede da escola para a zona urbana a fim de garantir a operacionalização de compras e aquisições de materiais e serviços, bem como participação em reuniões, seminários e fóruns da educação.



Parágrafo único. O valor dispensado para essa ação será de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), em 04 (quatro) parcelas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) a serem pagos trimestralmente

Art. 11 - A entidade recebedora dos recursos financeiros, Conselho, deverá abrir Conta Bancária com a finalidade exclusiva de movimentação destes recursos.

§1º - Os recursos financeiros da Unidade Escolar, terão a sua movimentação realizada preferencialmente por meio eletrônico (transferências eletrônicas) e, excepcionalmente por meio de cheque nominal ao favorecido.

§2º - Quando o pagamento for por Cheques, os mesmos deverão ser assinados pelo Representante da Entidade por meio de seu Presidente e Tesoureiro.

Art. 12 - As prestações de contas serão trimestrais devendo ser entregues até 60 (sessenta) dias após o repasse conforme modelo fornecido pela SEMEC.

Art. 13 - Para fins de gastos com despesas referentes ao repasse variável anual serão considerados: materiais de expediente, gêneros alimentícios, Gás Liquefeito de Petróleo (Gás de cozinha), materiais de consumo, material desportivo, bibliografias, materiais hidráulicos e elétricos, pagamentos de serviços de terceiros realizados por pessoa jurídica e demais regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

§1º - A aquisição da merenda escolar não estará abrangida no repasse variável anual continuando a ser fornecida pelo Poder Público através de destinação própria e pela elaboração da prestação de contas ao FNDE.

§2º - A compra de gêneros alimentícios para fins de gastos com despesas referentes ao repasse variável anual poderá servir para complementar a merenda escolar.

Art. 14 - O repasse variável anual não poderá ser utilizado para aquisição de bens integrantes do patrimônio permanente das Escolas Municipais, tais como carteiras escolares, ventiladores, computadores e outros.

Art. 15 - No ato da prestação de contas final (quarta parcela) os recursos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos ao Poder Executivo Municipal através de DAM. – Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 16 - Este Programa se subordina a toda legislação federal sobre Convênios e Compras, notadamente a Lei 8.666/93, IN 001/97 STN e posteriormente a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

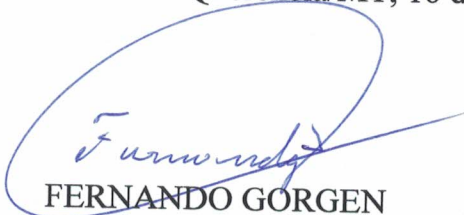


Art. 17 – A SEMEC fornecerá as Minutas para celebração dos Convênios, bem como elaborará o Plano com percentuais de destinação específica para utilização dos recursos abrangidos por esta Lei.

Art.18 - Não havendo disponibilidade financeira do município para realização dos repasses conforme regido por esta Lei, um repasse mínimo será assegurado mediante a expedição de Decreto que regulará os valores e fixará prazo para retorno da normalidade até estabilização econômico financeira do município.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Querência/MT, 16 de Setembro de 2021.


FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 076/2021.

ASSUNTO: Institui e dispõe sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM no âmbito do Município de Querência-MT.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

O Presente Projeto de Lei se faz necessário por essa Sessão Ordinária a fim de garantirmos a Instituição e implementação do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM no sentido de fortalecer a Gestão Escolar, promovendo a gestão participativa da comunidade escolar na elaboração e execução dos recursos públicos direcionados às unidades escolares, também possibilitando o melhor controle social de tais recursos, e acima de tudo garantido eficiência e eficácia na gestão administrativa das unidades escolares.

Tal projeto orienta-se pelo princípio da gestão democrática, materializado na autonomia na gestão escolar, e constitui mecanismo de descentralização financeira, de caráter complementar e suplementar, destinado a prover recursos às unidades escolares de ensino da rede pública municipal, com vistas a promover sua autonomia e a contribuir com a melhoria da qualidade de ensino e o fortalecimento da gestão democrática na rede pública municipal. O credenciamento das Unidades Executoras para o recebimento de recursos financeiros será formalizado mediante celebração do termo de Convênio com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura (SEMEC), observadas as seguintes condições:

- I – ter como objetivo principal a operacionalização do PDDEM;
- II – registrar que a Unidade Executora no âmbito da escola se comprometa a cumprir o plano de aplicação anual, em consonância com o projeto político-pedagógico elaborado pela comunidade escolar e o plano de gestão elaborado pela direção da unidade escolar, bem como a prestar contas dos recursos repassados, cumprindo os prazos estabelecidos pela SEMEC;



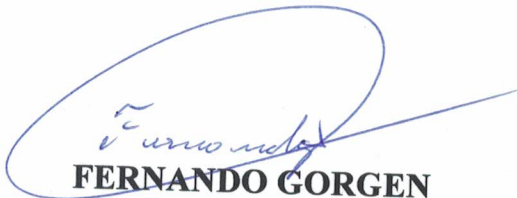
III – registrar que a Unidade Executora se comprometa a cumprir plano de ação elaborado pela equipe gestora e comunidade escolar, bem como a prestar contas dos recursos repassados, cumprindo os prazos estabelecidos pela SEMEC. A operacionalização do PDDEM dar-se-a mediante transferência de recursos financeiros e sua utilização no âmbito das unidades escolares de ensino da rede pública municipal. Os recursos são liberados anualmente, em parcelas trimestrais.

Diante de todo o exposto, ressaltamos que os recursos financeiros do PDDEM serão utilizados de forma a dar suporte e garantia ao funcionamento das unidades escolares, assim como para contribuir com a realização do projeto político-pedagógico e com a execução das ações administrativo-operacionais com eficácia, eficiência e agilidade.

Solicitamos que Vossa Excelência e Membros desta Augusta Casa de Leis apreciem e aprovem o Projeto de Lei que acompanha a presente mensagem.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, as expressões sinceras de respeito e admiração.

Atenciosamente,



FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal